

---

**D.R. DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 289/2008 de 14 de Agosto de 2008**

---

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com as Entidades da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico, irá organizar o Torneio Regional de Atletismo Adaptado, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento do projecto da actividade física e desportiva adaptada;

Ao abrigo do artigo n.º 68 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional, ou primeiro outorgante;

2) A Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico, devidamente representada por José António Marcos Soares, Provedor ou segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a organização do Torneio Regional de Atletismo Adaptado, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência**

O período de vigência deste contrato decorre desde o dia imediato à data da publicação do seu extracto em Jornal Oficial até ao final de Setembro de 2008.

Cláusula 3.ª

**Apoios**

O primeiro outorgante compromete-se a prestar, para prossecução do objecto definido na cláusula primeira, com um custo previsível de 10.591,64€, uma comparticipação financeira no valor global de 9.649,90€.

Cláusula 4.ª

**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira referida na cláusula terceira será disponibilizada pela dotação específica do Plano Regional Anual, numa única prestação, após publicação em Jornal Oficial.

Cláusula 5.ª

## **Obrigações**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante compromete-se a:

1 – Elaborar um relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores e apresentá-lo à Direcção Regional do Desporto até 30 dias após a realização do evento;

2 – Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Sistema de acompanhamento e controlo**

Compete à DRD acompanhar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento do contrato**

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Contencioso do contrato**

O contencioso deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

11 de Julho de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico, *José António Marcos Soares*.